

**STJ DECIDE PELA INCIDÊNCIA DO
PIS/COFINS SOBRE
OS JUROS DE MORA NA
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

Julgamento do Tema Repetitivo nº 1.237

Leia >>>

Em 20/06/2024, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o tema Repetitivo nº 1.237 (vinculante), fixando a tese de que as Contribuições ao PIS/COFINS são devidas sobre os juros de mora incidentes na repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais e nos pagamentos efetuados por clientes em atraso. Veja os principais aspectos da decisão:

Tese fixada:



Os valores de juros, calculados pela taxa SELIC ou outros índices, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como Receita Bruta Operacional, estão na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS cumulativas e, por integrarem o conceito amplo de Receita Bruta, na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas.

Observações importantes:



- A decisão ainda não é definitiva (é possível a interposição de recursos pelos contribuintes no STJ, no entanto, é muito improvável alteração no desfecho).
- Não houve modulação dos efeitos da decisão (sendo aplicável a todos os contribuintes, portanto).
- O STF vem decidindo, reiteradamente, que a discussão em comento é infraconstitucional. Assim, esta decisão do STJ possui grandes chances de definir o tema no Poder Judiciário.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:
Ricardo Nassar e Victor de Luna Paes